

CONTRATO nº 030/SVMA/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0002163-7

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL

DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PAULO - CNPJ Nº 74.118.514/0001-

82

CONTRATADA:

MUNDIAL EXTINTORES EIRELI - CNPJ nº 17.789.646/0001-00

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, recarga de extintores de incêndio, mangueiras de incêndio e teste pneumático nas mangueiras de incêndio, instalados nos prédios do Herbário Municipal; Viveiro Harry Blosfeld; Viveiro Arthur Etzel; Divisão da Fauna Silvestre Unidade Ibirapuera e DFS/CEMACAS Unidade Anhanguera.

VALOR TOTAL: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.681.3.3.90.39.00.00.

EMPENHO: 63.848/2019

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data emissão da Nota Fiscal.

Pelo presente termo, de um lado a SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Substituto, adiante designada apenas CONTRATANTE e a empresa MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, com sede na Avenida da Paz - 518 - Complemento: 526 e 538 - Vila Metalúrgica - Santo André - SP - CEP: 09220-310 - Telefone: (11) 3867-1001, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 17.789.646.0001-00, neste ato, representada pelo Sr. UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO FILHO, portador da cédula de identidade RG: 43.741.797-9 - SSP/SP e do CPF nº 333.743.408-81, conforme procuração sob documento SEI nº 018845685, adiante simplesmente designada CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. SEI nº 018867013, publicado no DOC de 13/07/2019, pag. 67, proposta comercial de fls. SEI nº





018845609 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndio e teste pneumático nas mangueiras de incêndio:
 - 1. <u>Herbáreo Municipal -</u> Avenida IV Centenário, nº 1.268 Portão 7 A Parque do Ibirapuera Jd. Luzitânia São Paulo, SP:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PRODUTO	QT	V, UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, DE ÁGUA PRESSURIZADA,	05	R\$ 22,00	R\$ 110,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE GÁS CARBÔNICO (CO ²)	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
03	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
			TOTAL	R\$ 420,00

2. <u>Viveiro Harry Blosfeld</u> - Rua Mesopotâmia, s/n° - Jardim Passárgada, Km 25 da Rodovia Raposo Tavares – Cotia, SP<u>:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PRODUTO	QT	V, UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE GÁS CARBÔNICO (CO ²)	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS),	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
			TOTAL	R\$155,00



3. <u>Viveiro Arthur Etzel</u> - Avenida Oswaldo Putti, s/n° - Portão 3 – Parque do Carmo – Itaquera, SP:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PRODUTO	QT	V, UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
	CAPACIDADE DE 10 LITROS, DE ÁGUA			





02	PRESSURIZADA RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS),	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
			TOTAL	R\$132,00

4. <u>Divisão Fauna - Unidade Ibirapuera -</u> Avenida IV Centenário, nº 1.268 – Portão 7 A - Parque do Ibirapuera – Jd. Luzitânia - São Paulo, SP:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PRODUTO	QT	V, UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE GÁS CARBÔNICO (CO²)	02	R\$ 50,00	R\$ 110,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS),	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
			TOTAL	R\$165,00

5. <u>CEMACAS - Unidade Anhanguera - Av. Fortunata Tardiello Natucci, alt. nº 300 - Estrada de Perus - 168 - Parque Anhanguera - Perus, SP:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PRODUTO	QT	V, UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, DE ÁGUA PRESSURIZADA.	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDO, COM CAPACIDADE DE 06 KG, DE GÁS CARBÔNICO (CO²)	02	R\$ 50,00	R\$100,00
03	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE DE 04 KG, DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	16	R\$ 33,00	R\$528,00
04	TESTE PNEUMÁTICO NAS MANGUEIRAS DE INCÊNCIO	19	R\$ 7,58	R\$144,00
			TOTAL	R\$1168,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- *
- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).
- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias,





emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.

- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.681.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 63.894/2019.
- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada de forma alternada, tanto para os extintores como para as mangueiras de incêndio, se responsabilizando pela retirada, transporte, recolocação, manutenção e recarga dos equipamentos da seguinte maneira: retirada de 50% dos equipamentos de cada vez para não prejudicar a proteção contra incêndio dos prédios das Unidades, bem como, pela recolocação dos equipamentos após a realização dos serviços objeto do presente.
- 3.2. As atividades de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio deverão ser realizados através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com destaque para a norma NBR -12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e a norma NBR 12779 Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:



D



- **3.2.1.** Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;
- **3.2.2.** Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;
- 3.2.3. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias como data de validade, tipo de extintor (tipo de componentes do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;
- 3.2.4. Colocação de lacre, identificando o executor;
- 3.2.5. Em caso de necessidade de troca de peças e componentes, tais como mangueiras dos extintores CO2 e PQS e válvulas dos extintores CO2, QPS e água pressurizada, somente serão aceitos itens originais, não sendo admitidas peças recondicionadas. Estas despesas ocorrerão a cargo da empresa contratada.
- 3.2.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores;
- **3.2.7.** Verificação e teste das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;
- 3.2.8. Controle de roscas:
- **3.2.9.** Realizar testes hidrostáticos em TODOS os extintores devendo discriminá-los no relatório de serviços realizados;
- 3.2.10. Será dada uma garantia mínima de 01(Hum) ano para todos os serviços realizados;
- 3.2.11. Ao término dos serviços a contratada deverá apresentar relatório(s) detalhado(s) das atividades executadas assinado pelo técnico responsável pelos serviços prestados, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(s).
- 3.3. Para as mangueiras de incêndio, obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas disposições legais e normativas incidentes, inclusive as normas expedidas, quando couber, pelo INMETRO e ABNT;
 - 3.3.1. Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a contratada fornecer no relatório de descrição dos serviços realizados, o número de mangueiras inutilizadas, se for o caso, e o motivo da inutilização; e





3.3.2. Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformações ou ressecamentos e em caso positivo, informar em relatório.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da data emissão da Nota Fiscal, onde se dará início a garantia dos serviços de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
 - **5.1.1.** Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
 - **5.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - **5.1.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - **5.1.4.** Proceder às entregas dentro do prazo.
 - 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.2. A CONTRANTANTE OBRIGA-SE A:

- **5.2.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;







- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 5.3. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2. do Contrato.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
 - **6.2.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - **6.2.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;



1



- 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 6.2.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais eà Divida Ativa da União;
- 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE n° 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
 - 6.2.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- **6.2.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
 - 6.2.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do





Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN.
- 6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - **6.6.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8. O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o





- imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:





- 8.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
 - 8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 8.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- **8.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- **8.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo





- não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- **8.1.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- **8.1.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **8.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- **8.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
 - **8.1.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - **8.1.9.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
 - 9.1.1. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
 - **9.1.2.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
 - 9.1.3. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser

K



obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.2.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora.
- **9.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMO

DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
 - E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que,







após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

SECRETÁRIO SUBSTITUTO
CONTRATADA

MUNDIAL EXTINTORES EIRELI

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO FILHO

CONTRATANTE

SVMA-SGA-Pag. 85

Catherine Bastos Soares

PUBLICADO

RF. 838.457.6 SVMA

